

EMBLICADO HO-DIÁRIO.OFICIAL

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021 Processo LC nº 185 - Homologado em 30/08/2021

OBJETO: Contratação de empresas para futuro e eventual fornecimento de materiais e produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, inseticidas, repelentes e gêneros alimentícios, para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 174/2021, celebrada em 30 de agosto de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa VH FERNANDES ALVES LTDA, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do lote 05 item 01 da Ata RP n° 174/2021, conforme relacionado a baixo:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	v. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Cx	1.600	Sabão em pó tipo Ypê ou superior, com a composição mínima de: Tensoativo aniônicos, Tamponantes, coadjuvante, corantes, Enzima, branqueador, fragrância. Embalagem (caixa) de 1kg	TIXAN	8,15	13.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de junho de 2022.

(AXAMA) VOOC	Lowery
Visto	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
CEOSIOSIO DIARIO OFICIAL Nº 70+5+ CEOSIOSIO VISTO	V H FERNANDES ALVES, FERNANDES ALVES LTDA:41857936000110 Dados: 2022.06.09 08:32:07 -03'00' VH FERNANDES ALVES LTDA - CONTRATADA VITOR HUGO FERNANDES ALVES



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001457, o qual trata de troca de marca do Lote Nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 082/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos — Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001457

ASSUNTO: Requerimentos de troca de marça do Lote Nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021

RELATÓRIO: A empresa VH FÉRNANDES ALVES LTDA encaminhou ao setor responsável deste município solicitação de troca da marca para fornecimento do seguinte Lote:

				er erreitelt ()	15			H
LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇ	ÃO DOS ITENS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
					ipo Ypê ou superior, osição mínima de:			
5	1	CX	1.600		aniônicos, coadjuvante, ima, [branqueador, balagem (caixa) de	TIXAN	8,15	13.040,00
Ĺ	-15	7 14		1kg'				

O expediênte veio acompanhado da solicitação da empesa e justificativa, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que processo administrativo veio com vistas para parecer

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS

De início, importante destacar os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 3º. À licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; e

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinçulada.

À luz desses princípios, a Administração não pode aceitar objeto diverso do que contratou e ao contratado cumpre entregar aquilo a que se obrigou ou então restará a alternativa da rejeição, conforme o art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001457, o qual trata de troca de marca do Lote Nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021.

Art. 76 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

A empresa que vence o certame está adstrita aos fins que se destinam o contrato ora celebrado com a Administração Pública. Ac aceitar o encargo de fornecimento do produto nas especificações e marca contidas no ato convocatório de licitação, a empresa sujeita-se às disposições contratuais de um acordo subjugado à disciplina do direito público e, mais especificamente, às prerrogativas do Poder Público decorrentes das clausulas exorbitantes.

Ademais, o ajuste ora firmado tem característica de um contrato de adesão que é elaborado unilateralmente pela Administração Pública e se subordina às regras previstas no ato convocatório de licitação (pelo qual se o ierta aos interessados determinado objeto, fixando, previamente as condições em que se pretende contratar). Noutras palavras, o particular, de antemão, conhece as regras e condições do contrato, aceitando-as por força da assinatura espontânea do contrato.

Os contratos administrativos são, a priori, imutáveis por se sujeitarem às regras editalícias insertas no ato convocatório, salvo para o caso de se promover adequações técnicas do projeto ou das especificações, atendendo às finalidades de interesse público (inciso I, do art. 58, c/c alínea "a", do;inciso I, do art. 65, da Lei nº. 8 566/93).

Sob éssas premissas é possível afirmar que a apresentação de um produto de marca diferente da declarada na proposta vencedora develser recusada imediatamente pela administração.

Entretanto, inobstante o entendimento apresentado acima, não devemos desconsiderar a supremacia do interesse público envolvido in teresse público envolvido in teres en te

A melhor doutrina e jurisprudência cultivam o entendimento de ser admitida a alteração contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que configurada a extrema necessidade — e não mera conveniência, e até mesmo por fatos imprevisíveis, inevitáveis e supervenientes à assinatura do enlace jurídico.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade, da eficiência e do melhor interesse público. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada pela licitante altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. Destarte, é essencial identificar se a oferta de troca de marca interfere na natureza do produto.

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001457, o qual trata de troca de marca do Lote Nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021.

prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013). (destaque nosso)

No caso em análise, deve ser considerada uma análise prévia quanto aos atendimentos da nova marca aos requisitos do edital, observando sempre que a qualidade seja equivalente ou superior à mínima exigida e se não houver prejuízo à competitividade no que tange ao valor. Atendidos esses pressupostos, pode-se revelar vantajoso para a Administração Municipal receber produto de outra marca que atende as especificações técnicas, em atenção ao princípio da eficiência.

Nesse sentido, vislumbro que em relação as características e requisitos exigidos na licitação, o produto não aparenta ser equivalente: E de senso comum que marcas de renome, como lpê e Omo, tendem a ser de boa qualidade. Ante a grande diferença de valor e serem as marcas oferecidas pouco conhecidas, estas aparentam não ter a mesma qualidade exigida pelo procedimento licitatório, não havendo demonstração de vantajosidade à Administração se mantida a oferta original.

Superada essa análise, entendo não ser possível aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade agrificações de economicidade, da eficiência e supremacia do interesse público.

Desta forma, estando demonstrado pela contratada que o produto licitado não existe mais no mercado nas especificações em que a Administração visava adquirir (embalagem de 1kg), não há outra opção no presente caso senão o cancelamento deste item na Ata de Registro de Preços conforme requerido e a realização de novo processo licitatório para sua aquisição com especificações atuais.

ponto, verifico que o requerimento apresentado pela empresa contratada está acompanhado de provas que preenchem os requisitos da lei, bem como apresentou justificativa plausível para a alteração da marca, pelo que entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93.

Preenchidos os requisitos técnicos, que não cabem à analise desta Procuradoria Jurídica, dada a especialidade da matégia, é possível aceitar a troca solicitada:

CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos acima expostos, <u>OPINO DESFAVORAVELMENTE</u> com o requerimento de troca de marca do Lote nº 5: Sabão em pó tipo Ypê ou superior, com a composição mínima de: Tensoativo aniônicos, Tamponantes, coadjuvante, corantes, Enzima, branqueador, fragrância. Embalagem (caixa) de 1kg, registrado na marca TIXAN para a marca BREEZE OU CLARIN, e OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido rescisão quanto ao lote, que poderá ser feita de forma unilateral conforme do Art. 79, I, c/c Art. 78, XVII, ambos da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Paraná PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001457, o qual trata de troca de marca do Lote Nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 096/2021.

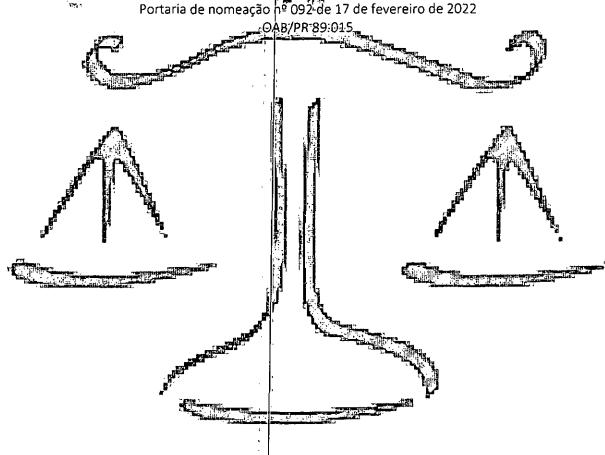
Oriento que se realize novo processo licitatório para aquisição do item rescindido nas especificações atualmente existentes no mercado para que não haja desabastecimento deste produto e prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos que necessitam dele.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 6 de junho de 2022.

Leticia Mantovarii de Paula Procuradora Municipal

Portorio de persoana por 17 de fevereiro





Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: 2: Requerente : V CPF	022/05/001457 3/05/22 H FERNANDES 1.857.936/0001- DMINISTRAÇÃ DUTROS ASSUN LUA RUA PIO XII AIRRO CANCE 5 3197-0706 5811120	10 O NTOS I - CASCAVE	L	
COM SEDE NA RU EM CASCAVEL PR	JA PIO XII, Nº 3 R SOLICITA TR	616, SALA 0 OCA DE MAF	S LTA, CNPJ Nº: 41.857.9 1, BAIRRO CANCELLI, CI RCA OU CANCELAMENT 1; CONFORME ANEXO.	EP 85.811-120
			Data Aprovação: _	
DATA			DESTINO	
23.05.2022	Finone	95- lin	٥	
Assinatura Red	17 As As Re	-PROTOCOLO sunto:005-/ bassunto.:008-	DUTROS ASSUNTOS ERNANDES ALVES LTDA	

VHF COMÉRCIO

VHF COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 – 0706

EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM



À

Gestora da Ata de Registro de Preços nº 174/2021

Ref: Pregão Eletronico nº 96/2021

A empresa, V H FERNANDES ALVES LTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.857.936/0001-10, com sua sede na Rua Pio XII, nº3616, sala 01, Bairro Cancelli, CEP 85.811- 120, em Cascavel PR, por seu representante legal que ao final subscreve, com fundamento no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93 da Constituição Federal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar

DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública a Ata de Registro de Preços nº 174/2021, cujo objeto é "Contratação de empresas para futuro e eventual fornecimento de materiais e produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, inseticidas, repelentes e gêneros alimentícios, para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município", em 30/08/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 096/2021, onde foi vencedora dos itens, 04; 05; 07;15; 31; 39; 70; 94; 95; 96; 97; 109; 110; 11 e 113

Ocorre que, assim que a empresa recebeu os empenhos de nº;. 5977/2022 e o empenho de nº 5894/2022 ambos da secretaria de Educação, realizou pedido junto ao seu fornecedor onde foi informada que o item 05 "Sabão em pó tipo Ypê ou superior, com a composição mínima de: Tensoativoaniônicos, Tamponantes, coadjuvante,

1

VHF

VHF COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 – 0706 EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM VHF COMÉRCIO

corantes, Enzima, branqueador, fragrância. Embalagem (caixa) de 01kg " o produto saiu de linha, e agora passa a ser embalagem com 800grs (conforme documento do fornecedor em anexo), perante essa informação houve ainda uma tentavia de aquisição de outras marcas como: OMO, ASSIM, SURF, e a informação é a mesma, todas essas marcas retiram de produção a embalagem com 1Kg, e passam à ser com 800grs. A única marca que ainda tem alguma coisa em estoque, seriam à Breeeze sache de 1kg ou a marca Clarin 1kg isso por enquanto, sem prazo certo, pois é mercadoria em estoque, acaba à qualquer momento. Sendo assim é mercadoira que não podemos contabilizar com seu estoque, devido a instabilidade e finalização rependina da mesma.

DO MÉRITO

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus <u>ainda</u> afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios decomunicação noticie os prejuízos decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, o período não é só de escassez. Muitas empresas têm experimentado um aumento significativo da demanda, causando assim falta de matéria prima ate mesmo para embalagem.

Essa escassez de produtos no mercado devido à Pandemia e agora também À Guerra entre a Russia e Ucrânia, queassolla o mundo todo, e a soma à esses efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens à diminuição de mão de obra e pessoas. Não só as mercadorias ficam com valores elevados, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que contribui para o aumento do preço final. A alta dos preçosé tão evidente que o § 3º do artigo 4º E da recém editada Lei n. 13.979/2020 autorizaque a Administração contrate por valores superiores à média de mercado, em função das "oscilações ocasionadas pela variação de preços".

Tal situação se agrava na medida em que a produção não consegue acompanhar o exagerado aumento da demanda, ocasionando a falta de tais produtos, não só em nossa região, mas em todo o mundo, afetando significativamente a economia desequilibrando a balança com a exagerada elevação dos preços.



独为的是

ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 – 0706

VHI

EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM

Tratando-se, portanto, notadamente de fato imprevisível, superveniente, que pegou a todos de surpresa razão pela qual amolda-se perfeitamente às possibilidades de reajuste de valores com troca de marca do item a pedido da empresa vencedora ou ainda o cancelamento do saldo contratual do referido item.

DO DIREITO

Deduz-se do mandamento constitucional a preocupação de que seja garantido nos contratos com a Administração Pública uma intangibilidade na auferição de vantagens que advém da execução contratual, permitindo que não ocorram desequilíbrios que, provocados por forças estranhas ao contrato, ocasionem ganhos desproporcionais de alguma das partes contratantes.

No Registro de Preços, conforme se pode perceber da análise do inciso II, do art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013 abaixo transcrito, também houve, tal qual na Constituição Federal de 1988, esta preocupação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II - a pedido do fornecedor.

Na mesma esteira o Art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.248 de 2011:

- Art. 26. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:(...)
- II Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- a) os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no



ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 – 0706 VHF
COMÉRCIO

EMAIL: <u>VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM</u> mercado, enão houver acordo quanto a sua atualização;

b) comprovar estar impossibilitada de executar as obrigações da ata de registro depreços.

<u>Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993</u>

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações econtratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 80 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Dessa forma, é evidente a possibilidade de reajuste no valor do contrato, (comprovado também por orçamentos em anexo, do valor atual da mercadoria), necessário paraque se mantenham as despesas mínimas da empresa contratada, daí o fundamento do presente pedido de reajuste com troca de marca ou cancelamento do saldo do item supramencionado.

À guisa de remate, mister se faz ressaltar, que em decorrência da aplicação supletiva da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme dispõe o Art. 54 da Lei 8.666/93, deve-se adotar nos contratos administrativos o disposto no caput do artigo 884 do Código Civil, que trata da vedação do enriquecimento sem causa, ao dispor que:Art. 884

Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

VHF

VHF COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 – 0706

EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM



REQUERIMENTO

Tendo em vista os argumentos apresentados, a legislação que rege o tema, conclui-se que o deferimento do pedido é medida que se impõe, a fim de que a empresa detentora da ata, posso executa-la de forma digna, sem enriquecimento ilícito, e sem causar prejuizos ao órgão Público..

Assim, requer-se:

A troca de marca para: Breeze ou Clarin visto que a mesma poderá estar sem estoque a qualquer momento, e também sofrer a mesma alteração de embalagem. Sabendo ainda que essas são de qualidade inferior ao solicitado em edital.

Ou cancelamento do saldo contratural do item em questão..

Salientamos ainda que a empres a sempre cumpriu pontualmente com suas obrigações contratuais com esse município e que os outros itens constante nos empenhos vem sendo entregues sempre em conformidade e dentro do prazo estabelecido no contrato.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Cascavel, 23 de maio de 2022.

V H FERNANDES Assinado de forma
ALVES | Gigital por V H
FERNANDES ALVES
LTDA:41857936 LTDA:41857936000110
Dados: 2022.05.23
10:50:55-03'00'

V H FERNANDES ALVES 41.857.936.001/10 VITOR HUGO FERNANDES ALVES RG. 13.102.132-1 CPF: 113.966.639-83



ENDEREÇO: RUA PIO XII - 3616 - CANCELLI - CASCAVEL - PR CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 - 0706

EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM



Segue copia das conversas de orçamento com nossos fornecedores

Bocchi Paulo Schu Q visto por último ontem às 17:59 Boa tarde Divina mesa 500g 3.68 e o sabão da tixam??? 15:03 🚜 Cx 800g 9.48 Sache 800g 8 98 Bocchi Paulo Schu : Q visto por último ontem às 17:58 10:54 🎸 POde ser no sache tá 10:55 🚜 Bom dia 10:59 3 98. Breeze sache 1kg e de cx???? omitten khalististen di-11:03 🕢 Tem o clarim sache 1kg 4,35

> **VH FERNANDES ALVES** LTDA:4185793600 0110

11:39

Assinado de forma digital por V H FERNANDES ALVES LTDA:41857936000110 Dados: 2022.05.23 10:51:11 -03'00'



الوال المعالمة الجيها

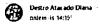
ENDEREÇO: RUA PIO XII – 3616 – CANCELLI – CASCAVEL – PR

CNPJ: 41.857.936/0001-10/I.E: 90891495-30 FONE (45) 3197 - 0706

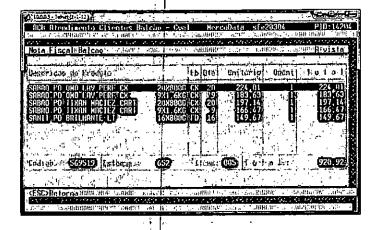
EMAIL: VHFCOMERCIO@OUTLOOK.COM



COMÉRCIO



(a)



LINKS DA INDUSTRIA OMO E YPE PARA VERIFICAÇÃO DA NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SÃO EM PÓ COM EMBALAGEM DE 1KG

https://www.omo.com/br/sabao-em-po.html

https://www.ype.ind.br/produtos/lava-roupas-tixan-ype/

VHFERNANDES

ALVES

0110

Assinado de forma digital por V H FERNANDES ALVES LTDA:41857936000110

LTDA:4185793600 Dados: 2022.05.23 10:51:23

-03'00'